



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA **CERTIDÃO**

Certifico que o presente contrato

foi publicado no Placard

da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 11 de abril / 2022

[Assinatura]
Secretaria de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado. Sra. **BRUNA EDUARDA DIAS SOUZA**, brasileira, portador da RG nº 6986406 SSP/GO e CPF 029.662.821-26, residente e domiciliada na Rua Miranorte com Corumbaíba, SN, quadra 20, lote 316, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO, têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da lei 8.666/93 e alterações posteriores Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 alterações posteriores e conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social, LOAS\Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela 12.435/2011 de 06/07/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, para ampliação e compor a equipe técnica do Programa Federal Bolsa Família / cadastro único, pertencente à Política Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 19.066,60 (dezenove mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, que serão pagos em 09 (nove) parcelas, sendo a de abril no valor de **R\$ 1.466,60 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, e a 08 (oito) parcelas restantes no valor mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por meio da conta corrente nº 90255 / FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado do dia **11/04/2022 à 31/12/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

1 - A carga horária da CONTRATADA será de 04 (quatro) horas / dia, 05 (cinco) dias por semana de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

14.14.08.244.1137.2.584.3.3.90.36 – Ficha 440 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da parte Contratado (a):

- a) Realizar visitas domiciliares junto ao público alvo do Programa Federal Bolsa Família, em prol de averiguação cadastral das mesmas, especificamente, levantamento socioeconômico;
- b) Possuir conhecimento básico em informática, para entender e desenvolver as informações a serem repassadas ao sistema do Programa Bolsa Família;
- c) Realizar acolhida, escuta ativa e entrevistas dos beneficiários do Programa Bolsa Família, por via remota, salvo houver necessidade de ser presencial, dos usuários que estão com cadastros desatualizados há mais de dois anos e famílias que declararam renda familiar incerta, em prol de assegurar que os beneficiários do Programa;
- d) Participar de capacitações necessárias, a serem ofertadas pela Gestão do Programa Bolsa Família;
- e) Consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas web/on line do Programa Bolsa Família;
- f) Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada no item 4 deste Termo de Referência devidamente especificado;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Pública Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.

Além das obrigações resultantes, são obrigações da **Contratante**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços serão realizados em estrita observância às cláusulas contratuais. A parte contratada responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância da íntegra do objeto deste Termo.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:

1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.

1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos. Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

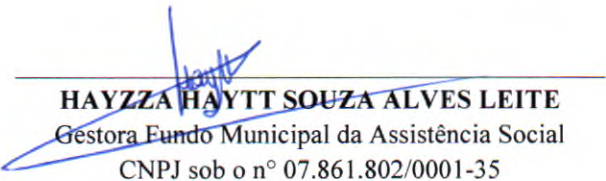
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iporá-Go, em 11 de abril de 2022.


HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE

Gestora Fundo Municipal da Assistência Social

CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35

Contratante



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Bruna Eduarda Dias Souza

BRUNA EDUARDA DIAS SOUZA

RG nº 6986406 SSP/GO

CPF 029.662.821-26

Contratada

1 -

CPF:

[Signature]
839955.601-12

2 -

CPF:

[Signature]
011.013.5051-52

Bruna